



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS

Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

LEI Nº 1.760, de 17 de dezembro de 2019.

INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA, NO MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAO CARLOS COELHO MARTINS, Presidente do Poder Legislativo Municipal de Amaral Ferrador,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, nos termos do art.53, IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Farmácia Solidária", que consiste na doação a título gratuito de medicamentos não utilizados e dentro do prazo de validade pela população e por empresas do segmento farmacêutico para a Farmácia Pública e sua subsequente distribuição gratuita à população de baixa renda.

§ 1º As crianças em idade de acompanhamento pediátrico, idosos e famílias com renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos, terão prioridade no atendimento no Programa Farmácia Solidária;

§ 2º O atendimento dos que receberão os medicamentos da "Farmácia Solidária" será feito de acordo com o critério para a distribuição dos medicamentos pelas entidades competentes.

§ 3º As empresas que aderirem ao "Programa Farmácia Solidária" receberão uma certificação de parceria do Programa.

Art. 2º O Município poderá promover campanhas estimulando a doação de medicamentos, alertando para o risco do descarte indevido e buscando sensibilizar a população para os riscos de automedicação.

Art. 3º Os medicamentos com prazo de validade vencido, em vias de vencer, violados e reprovados por questões técnicas quanto a sua qualidade, serão encaminhados para incineração.

Parágrafo único. Todos os medicamentos deverão estar com a embalagem e contendo data de validade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS

Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

Art. 4º Os beneficiários deste Programa deverão ser avisados de que se trata de medicamentos obtidos na forma desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Carlos Coelho Martins
Presidente da Câmara

Registre-se e Publique-se.